

A Diretoria da FUNDECIF, em cumprimento ao inciso VII do Artigo 7º do seu Estatuto Social, devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça e Curador de Fundações do Ministério Público em 21/09/2020, estabelece o presente REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DESTINADAS AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, no âmbito da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, FCF-UNESP/Campus de Araraquara.

CAPÍTULO I

DAS NORMAS DE CONCESSÃO DE BOLSA

Artigo 1º - A oferta de Bolsa de Ensino, Pesquisa e de Extensão Universitária, tem por objetivo incentivar a formação e aperfeiçoamento de estudantes e profissionais, fomentar, estimular e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) da Universidade Estadual Paulista (UNESP) "Júlio de Mesquita Filho".

Artigo 2º - A concessão de bolsa referida no artigo anterior estará sujeita à apresentação do respectivo projeto devidamente aprovado pelas instâncias pertinentes da Faculdade de Ciências Farmacêuticas-UNESP e FUNDECIF, que emitirão parecer técnico, devendo observar a legislação pertinente da UNESP para cada caso.

Artigo 3º - É requisito necessário para a aprovação da concessão de bolsa, a apresentação de Projeto contendo, obrigatoriamente, o seguinte:

1. Introdução;
2. Objetivos;
3. Resultados Esperados;
4. Cronograma de Execução;
5. Metodologia;
6. Referências;
7. Recursos Financeiros;
8. Instituição proponente;

9. Curriculum vitae resumido do responsável pelo projeto e candidato ao auxílio.

Artigo 4º - A formalização da concessão da bolsa será feita por intermédio de Termo de Outorga, celebrado entre a FUNDECIF e o(s) outorgado(s).

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Artigo 5º - Bolsa de Pesquisa - BPq:

1. Beneficiários - São elegíveis para a concessão de BPq os docentes (conforme a Resolução UNESP nº 35-2020), ou outros profissionais que participem diretamente de projetos de pesquisa no Brasil ou exterior como investigadores, coinvestigadores ou sub-investigadores.

2. Periodicidade: A BPq poderá ser concedida pelo prazo mínimo de um (1) mês e no máximo de cinco (5) anos por projeto, de acordo com seu período de desenvolvimento, sendo vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa por beneficiário. Para os contratos/convênios com vigência de até cinco (5) anos as renovações devem ser anuais mediante apresentação de relatório.

3. Documentos necessários:

3.1. Formulário próprio adequadamente preenchido, com a solicitação do pesquisador principal (Anexo II).

3.2. Justificativa circunstanciada da área que solicita a bolsa.

3.3. Curriculum vitae do pesquisador.

3.4. Projeto de Pesquisa.

3.5. Projeto de Pesquisa devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa-CEP, quando envolver pesquisa com seres humanos, ou, pela Comissão de Ética na Utilização de Animal-CEUA, ambos da Faculdade de Ciências Farmacêuticas-FCF-UNESP.

3.6. Cópia do Instrumento Jurídico firmado entre o patrocinador e a FUNDECIF garantindo os recursos para o desenvolvimento do projeto.

Artigo 6º - Bolsa de Produtividade em Pesquisa: BPROPq

1. Beneficiários: A FUNDECIF poderá, a seu critério, outorgar bolsas como incentivo à produção científica para profissionais com titulação mínima de doutor, com relevantes publicações em revistas indexadas ou atuação institucional no apoio metodológico e científico à execução de projetos de pesquisa (conforme a Resolução UNESP nº 35-2020).

2. Periodicidade: A BPROPq poderá ser concedida pelo prazo mínimo de seis (6) meses e no máximo cinco (5) anos por projeto, de acordo com seu período de desenvolvimento, sendo vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa por beneficiário. Para os contratos/convênios com vigência de até cinco (5) anos, as renovações devem ser anuais mediante apresentação de relatório.

3. Documentos necessários:

3.1. Formulário próprio adequadamente preenchido com a solicitação do pesquisador principal (Anexo II).

3.2. Justificativa circunstanciada da área que solicita a bolsa.

3.3. *Curriculum vitae* do pesquisador.

3.4. Projeto de Pesquisa.

3.5. Projeto de Pesquisa devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa-CEP, quando envolver pesquisa com seres humanos, ou, pela Comissão de Ética na Utilização de Animal-CEUA, ambos da Faculdade de Ciências Farmacêuticas-FCF-UNESP.

3.6. Cópia do Instrumento Jurídico firmado entre o patrocinador e a FUNDECIF garantindo os recursos para o desenvolvimento do projeto.

MARCO SUGIHARA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Artigo 7º - Bolsas de ensino, Treinamento técnico, Pesquisa em extensão universitária e Pós-doutorado: BTEPD - A FUNDECIF poderá conceder bolsas para propiciar a alunos de graduação e pós-graduação sob a tutela de um orientador, além de pós-doutorandos sob orientação de um supervisor, condições para o desenvolvimento das atividades de que trata o caput deste artigo.

1. Beneficiários: Acadêmicos universitários ou profissionais vinculados às atividades desenvolvidas no âmbito da Faculdade de Ciências Farmacêuticas-UNESP, outras unidades da UNESP, ou outras unidades universitárias (conforme a Resolução UNESP nº 44-2019).

2. Periodicidade: A bolsa poderá ser concedida pelo prazo mínimo de um (1) mês e no máximo de cinco (5) anos por projeto, de acordo com seu período de desenvolvimento. Para os contratos/convênios com vigência de até cinco (5) anos as renovações devem ser anuais mediante apresentação de relatório.

3. Documentos necessários:

3.1. Formulário próprio adequadamente preenchido (Anexo II).

3.2. Justificativa circunstanciada da área que solicita a bolsa.

3.3. *Curriculum vitae* do candidato, incluindo o histórico escolar

3.4. Projeto de Pesquisa, Extensão ou Ensino.

3.5. Projeto de Pesquisa, Extensão ou Ensino devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa-CEP, quando envolver pesquisa com seres humanos, ou, pela Comissão de Ética na Utilização de Animal-CEUA, ambos da Faculdade de Ciências Farmacêuticas-FCF-UNESP.

3.6. Cópia do Instrumento Jurídico firmado entre o patrocinador e a FUNDECIF garantindo os recursos para o desenvolvimento do projeto.

Artigo 8º - Bolsas de capacitação tecnológica, científica e educacional: BCTCE - A FUNDECIF poderá conceder bolsas para apoiar os esforços de ampliar, melhorar e consolidar a capacitação tecnológica, científica e educacional por meio de

desenvolvimento de projetos específicos de cunho tecnológico e/ou educacional, selecionados e implementados de acordo com os interesses institucionais.

1. Beneficiários: Docentes, profissionais da saúde ou outros profissionais de nível universitário que participem de projetos ou cursos voltados ao desenvolvimento tecnológico e/ou educacional de interesse institucional (conforme a Resolução UNESP nº 35-2020).

2. Periodicidade - A bolsa poderá ser concedida pelo prazo mínimo de um (1) mês e no máximo de cinco (5) anos por projeto, de acordo com seu período de desenvolvimento. Para os contratos/convênios com vigência de até cinco (5) anos as renovações devem ser anuais mediante apresentação de relatório.

3. Documentos necessários:

3.1. Formulário próprio adequadamente preenchido (Anexo II).

3.2. Justificativa circunstanciada da área que solicita a bolsa.

3.3. Curriculum vitae do candidato, incluindo o histórico escolar.

3.4. Autorização do Chefe ou órgão responsável tal como no regimento da UNESP, quando necessário.

3.5. Projeto de Pesquisa, Extensão ou Ensino.

3.6. Projeto de Pesquisa, Extensão ou Ensino devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa-CEP, quando envolver pesquisa com seres humanos, ou, pela Comissão de Ética na Utilização de Animal-CEUA, ambos da Faculdade de Ciências Farmacêuticas-FCF-UNESP.

3.7. Cópia do Instrumento Jurídico firmado entre o patrocinador e a FUNDECIF garantindo os recursos para o desenvolvimento do projeto.

Artigo 9º - Bolsa de professor visitante: BPV - A FUNDECIF poderá conceder bolsas a professores visitantes no Brasil ou exterior, com vistas a apoiar a execução de estudos e pesquisas que em conjunto com planos institucionais contribuam para a criação ou

fortalecimento de programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, além de propiciar a produção de conhecimento científico.

1. Beneficiários: Professores/pesquisadores doutores que estejam aposentados ou oficialmente autorizados a participar do programa. O candidato deve ter sido docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área e ter produção científica relevante, notadamente nos últimos dez anos.
2. Periodicidade: A bolsa poderá ser concedida pelo prazo mínimo de seis (6) meses e no máximo de cinco (5) anos por projeto, de acordo com seu período de desenvolvimento. Para os contratos/convênios com vigência de até cinco (5) anos as renovações devem ser anuais mediante apresentação de relatório.

3. Documentos necessários:

3.1. Formulário próprio adequadamente preenchido (Anexo II).

3.2. Justificativa circunstanciada da área que solicita a bolsa.

3.3. *Curriculum vitae* do candidato.

3.4. Projeto de Pesquisa, Extensão ou Ensino.

3.5. Projeto de Pesquisa, Extensão ou Ensino devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa-CEP, quando envolver pesquisa com seres humanos, ou, pela Comissão de Ética na Utilização de Animal-CEUA, ambos da Faculdade de Ciências Farmacêuticas-FCF-UNESP.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 10º - Os recursos financeiros necessários para o financiamento de bolsas serão oriundos de pessoas jurídicas (públicas ou privadas), incluindo cartas-acordo, órgãos de fomento, e demais interessados no desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da capacitação tecnológica e da extensão universitária.

Artigo 11º - Os recursos financeiros serão administrados pela FUNDECIF, que fará o desembolso financeiro conforme previsto no termo de outorga.

Artigo 12º - O valor da bolsa será determinado, considerando-se os recursos financeiros de cada projeto, estabelecendo-se como valores limites o que consta no Anexo I deste regulamento, que deverão ser atualizados anualmente.

Artigo 13º - As bolsas previstas no Capítulo II são isentas de Imposto de Renda, conforme o disposto no artigo 26 da Lei 9.250, de 26-12-1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no artigo 28, incisos I a II, da Lei 8.212, de 24-07-1991, desde que os resultados dessas atividades não representem vantagens para o doador, nem importem contraprestação de serviços.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDECIF

Artigo 14º - Cabe à FUNDECIF através de suas Diretorias Científica e Administrativa, responsáveis pelas atividades acadêmicas e científicas, gerenciar os projetos, realizando, em conjunto com suas demais estruturas, todo o suporte técnico, financeiro e jurídico para a consecução de seus objetivos.

Artigo 15º - Será responsabilidade da FUNDECIF:

I - Administrar os recursos financeiros alocados às bolsas;

II - Celebrar o Termo de Outorga para concessão de bolsas;

III - Avaliar os relatórios técnicos dos bolsistas, podendo, a seu critério, suspender a concessão de bolsas, caso o projeto não tenha andamento técnico compatível;

IV - Depositar o valor das bolsas em conformidade com o disposto no Termo de Outorga;

Artigo 16º - A FUNDECIF deverá dar publicidade a este regulamento, por meio de seu Portal da Transparência.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Artigo 17º - O bolsista comprometer-se-á:

- I - Dedicar-se às atividades do Projeto, em ritmo compatível com as atividades exigidas no Plano de Trabalho;
- II - Fazer referência ao apoio da FUNDECIF, em todas as formas de divulgação: teses, dissertações, artigos, livros, comunicações, posters, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades;
- III - Apresentar à FUNDECIF os relatórios nos prazos previstos no Termo de Outorga, instruindo-os com detalhes e pormenores considerados relevantes;
- IV - No caso de impedimento, enviar imediatamente justificativas à FUNDECIF;
- V - Apresentar o relatório final das atividades desenvolvidas e os resultados obtidos;
- VI - Examinar o Termo de Outorga para certificar-se dos direitos, deveres e obrigações;
- VII - Ter ciência de que a bolsa concedida pela FUNDECIF, nos termos do presente Regulamento, não cria e não envolve nenhuma espécie de relação empregatícia ou direito a qualquer forma de indenização;

Artigo 18º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FUNDECIF, ou, quando couber seu Conselho Curador.

Artigo 19º - O presente Regulamento, devidamente aprovado pelo Conselho Curador da FUNDECIF, entrará em vigor na data de sua publicação.

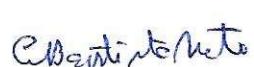
MARIO SUSUKIYAMA JUNIOR
Promotor de Justiça

J. S.
F. G.
J. S.
C. M.
F. G.
J. S.
A. P.
R. R.
B.

Aprovado pelo Conselho Curador, Diretoria Executiva e Assessor Jurídico da FUNDECIF, em reunião realizada no dia 12 de novembro de 2020.



Prof. Dr. João Aristeu da Rosa
Diretor Executivo - FUNDECIF

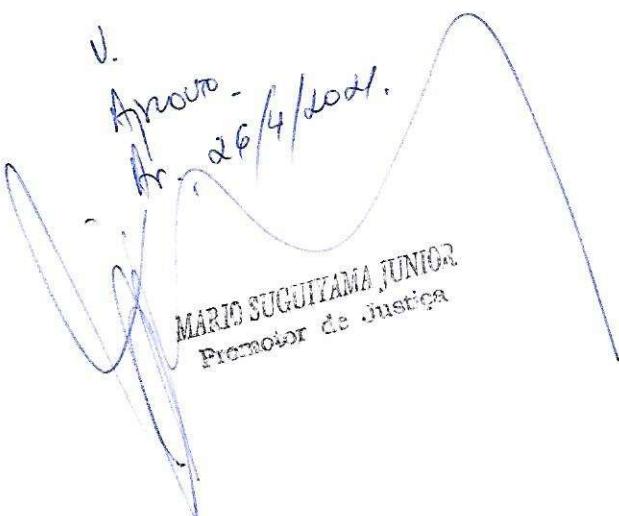


Prof. Dr. Álvaro de Baptista Neto
Presidente do Conselho Curador - FUNDECIF



Dr. Marcelo Eduardo Vanalli
Advogado - OAB/SP nº 141.909

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
28 ABR 2020 04 6678
ARARAQUARA-SP 16



J.
Anexo - 26/4/2021.
MÁRIO SUGIYAMA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ANEXO I

1. O presente anexo dispõe sobre os valores-limite das bolsas concedidas pela FUNDECIF.
2. Em casos de bolsas financiadas com recursos de cartas-acordo, Ministérios, Secretarias de Estado e outros órgãos, cuja modalidade não se enquadre nas previstas no capítulo III deste regulamento, nem tampouco sejam definidas nos termos dos respectivos projetos, a FUNDECIF, poderá utilizar como referência a Tabela de Valores de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora, definidos pela RN 016/2010-CNPq.

ARARAQUARA
 28 ABRIL 2011
 DEPARTAMENTO
 DE PESQUISA E
 INOVACAO
 (Assinatura)

Apoio à Pesquisa	Valores R\$ ou US\$
Bolsa de Pesquisa (BPq)	R\$ 8.377,50 (1)
Bolsa de Produtividade em Pesquisa (BPROPq)	R\$ 1.500,00 (2)
Apoio ao Ensino	
Iniciação Científica (IC)*	R\$ 695,70 (3) R\$ 400,00 (4)
Aperfeiçoamento Pedagógico I*	R\$ 316,80 (5)
Aperfeiçoamento Pedagógico II*	R\$ 632,70 (6)
Aperfeiçoamento Pedagógico III*	R\$ 948,30 (7)
Mestrado Acadêmico/Profissional*	Mestrado I (R\$ 2.043,00) (8) Mestrado II (R\$ 2.168,70) (8) Mestrado (R\$ 1.500,00) (9)
Doutorado*	Doutorado I (R\$ 3.010,80) (8) Doutorado II (R\$ 3.726,30) (8) Doutorado (R\$ 2.200,00) (9)
Doutorado Direto*	Doutorado direto I (R\$ 2.043,00) (8) Doutorado direto II (R\$ 2.168,70) (8) Doutorado direto III (R\$ 3.010,80) (8) Doutorado direto IV (R\$ 3.726,30) (8)
Pós-Doutorado*	R\$ 7.373,10 (10) R\$ 4.100,00 (11)
Extensão Universitária	
Extensão Universitária*	R\$ 400,00 (12) R\$ 695,70 (13)
Capacitação de Recursos Humanos de Apoio à Pesquisa	
Treinamento Técnico I*	R\$ 439,60 (14)
Treinamento Técnico II*	R\$ 878,00 (15)
Treinamento Técnico III*	R\$ 1.228,40 (16)
Treinamento Técnico IV*	R\$ 2.200,00 (17)
Capacitação Tecnológica Educacional no País	R\$ 1.052,80 (18)
Capacitação Tecnológica Educacional no Exterior	US\$ 1.200 (19)

Professor e Pesquisador Visitantes

Bolsa de Professor/Pesquisador Visitante	R\$ 8.905,42 (20)
--	-------------------

(1) Valor correspondente à bolsa de Jovem Pesquisador da FAPESP. O valor da bolsa de pesquisa poderá ser diferente de acordo com a previsão do cronograma e/ou a excepcionalidade de cada projeto; (2) Valor correspondente à bolsa de produtividade em pesquisa sênior do CNPq; (3) Valor praticado pela FAPESP para bolsa de Iniciação Científica; (4) Valor Praticado pelo CNPq para bolsa de Iniciação Científica; (5) Valor praticado pela FAPESP para bolsa de Aperfeiçoamento Pedagógico (EP-I), carga horária de 6 horas semanais; (6) Valor praticado pela FAPESP para bolsa de Aperfeiçoamento Pedagógico (EP-II), carga horária de 12 horas semanais; (7) Valor praticado pela FAPESP para bolsa de Aperfeiçoamento Pedagógico (EP-III), carga horária de 20 horas semanais; (8) Valores praticados pela FAPESP; (9) Valores praticados pela CAPES; (10) Valor correspondente ao praticado pela FAPESP para bolsa de Pós-doutorado; (11) Valor correspondente ao praticado pelo CNPq para bolsa de Pós-doutorado; (12) Valor praticado pela UNESP; (13) Valor esquivamente a bolsa de Iniciação Científica da FAPESP; (14) Valor praticado pela FAPESP para bolsa de Treinamento Técnico (TT-I), carga horária de 12 horas semanais; (15) Valor praticado pela FAPESP para bolsa de Treinamento Técnico (TT-II), carga horária de 20 horas semanais; (16) Valor praticado pela FAPESP para bolsa de Treinamento Técnico (TT-III), carga horária de 40 horas semanais; (17) 71,5% do valor praticado pela FAPESP para bolsa de Treinamento Técnico (TT-IV), carga horária de 40 horas semanais; (18-19) Correspondentes às bolsas para participação de cursos e estágios da FAPESP; (20) Correspondente à bolsa de Professor Visitante Sênior (no país) da CAPES.

*A definição da modalidade da bolsa é de responsabilidade do pesquisador solicitante mediante justificativa devidamente fundamentada.

FAPESP: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de São Paulo.

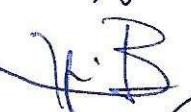
CNPq: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

CAPES: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

UNESP: Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho".



28 ABR 2021
04 6676
ARARAQUARA - SP

JOSÉ SUGIYAMA JUNIOR
Promotor de Justiça